

CONTRATO n°	058/2022
PREGÃO n°	027/2018
PROTOCOLO n°	114/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INTEGRAL
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 983.808,00 (novecentos e oitenta e três mil oitocentos e oito reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, o **Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC**, com sede na Avenida das Amoreiras, nº. 906, Parque Itália, CEP 13036-225, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.123.916/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 027/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa a serem executados por 32 (trinta e dois) adolescentes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, selecionados pela Contratada, na qualidade de “aprendiz de auxiliar administrativo”, nos termos da Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, que deu nova redação a artigos da CLT, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/2005, bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069 de 13/07/1990, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor mensal de R\$ 40.992,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais) e o valor total de **R\$ 983.808,00 (novecentos e oitenta e três mil oitocentos e oito reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O Montante A da planilha de custos (Anexo II) é fixo, sendo ajustável somente em função do valor do salário mínimo vigente e/ou convenção ou acordo coletivo sobre o salário do jovem aprendiz.

3.4. O Montante A será atualizado na mesma periodicidade do salário mínimo vigente e/ou convenção ou acordo coletivo sobre o salário do jovem aprendiz, assim como os encargos sociais e tributos diretamente a ele relacionados.

3.5. O Montante A será atualizado na mesma periodicidade do salário mínimo vigente e/ou convenção ou acordo coletivo sobre o salário do jovem aprendiz, assim como os encargos sociais e tributos diretamente a ele relacionados.

3.6. Quanto ao Montante B da planilha de custos, referente às demais despesas relacionadas à prestação de serviços, o reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.6.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.6.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

- 3.7. Excetua-se do reajuste mencionado no item 3.6, o vale-transporte, que será atualizado na mesma data e no mesmo valor das tarifas autorizadas pelo Município às concessionárias de transporte urbano.
- 3.8 O percentual referente à taxa de administração (Montante C) é fixo e irredutível.
- 3.9 A contratada deverá solicitar por escrito os reajustes descritos nos itens acima.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. A Contratada deverá encaminhar a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal junto com as planilhas de controle. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP, CEP: 13035-270
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais;
 - c) Protocolo nº 114/2018;
 - d) Contrato nº 058/2022;
 - e) Informar número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
 - f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

5.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 8.3.2;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3. Interrupção da prestação de serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e juridico efeito.

08 NOV. 2022
Campinas, _____ de _____ de 2022




Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente da EMDEC S/A

Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

Adailton José Santos Silva
Presidente - Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC

TESTEMUNHAS:

Nome:



Ricardo Casonato
Líder do Processo de Licitações
e Contratos - DFC_L
EMDEC S/A

Nome:



Mônica Fernandes Novais
Analista Administrativo
Divisão de Compras - DFC
EMDEC S/A

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

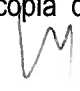
1. OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos para o desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa a serem executados por 32 (trinta e dois) adolescentes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, selecionados pela Contratada, na qualidade de “aprendiz de auxiliar administrativo”, nos termos da Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, que deu nova redação a artigos da CLT, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/2005, bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069 de 13/07/1990, obedecendo as especificações e quantidades descritas no Anexo I (Especificações Técnicas e Condições Gerais).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 As atividades práticas a serem exercidas pelos jovens aprendizes serão de natureza administrativa, tais como: organização e arquivamento de documentos, manuseio de microcomputadores e copiadoras, recebimento, controle e entrega de documentos e volumes, atendimento telefônico, recepção, anotações em geral e outras atividades correlatas, visando a capacitação para o exercício da função de auxiliar administrativo.
- 2.2. Os aprendizes executarão as atividades práticas nas dependências da EMDEC, no entanto, ocasionalmente poderão também realizar atividades externas.
- 2.3. A duração das atividades práticas dos jovens aprendizes será de 04 (quatro) horas diárias, durante 4 (quatro) dias da semana, totalizando 16 (dezesesseis) horas semanais, ficando reservado um dia da semana para a permanência do jovem no curso de formação.
- 2.4. Os horários de atividades práticas dos aprendizes, bem como o dia reservado para o curso de formação, serão definidos pela EMDEC, de acordo com necessidade da empresa.
- 2.5. As atividades teóricas, que deverão fazer parte da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes, serão ministradas e supervisionadas pela Contratada, em suas dependências.
- 2.6. O contrato do aprendiz com a contratada não excederá o prazo máximo de 24 meses e extinguir-se-á após este período de contratação ou ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave;
 - c) a pedido do aprendiz;
 - d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - e) quando o aprendiz atingir à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as disposições da legislação pertinente aos jovens aprendizes (Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 5.598/2005, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Portaria MTE nº 723/2012) e suas alterações.
- 3.2. Deverá a Contratada possuir registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e inscrição no CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.
- 3.3. A contratada recrutará e contratará os jovens aprendizes, em conformidade com o disposto no Art. 15 § 2º, inciso I do Decreto Federal nº 5.598, de 01 de dezembro de 2005, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação da EMDEC.
- 3.4. A Contratada deverá manter-se em situação regular do ponto de vista da garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários, bem como da proteção ao trabalho dos aprendizes. A contratante poderá exigir a qualquer tempo os comprovantes de pagamento referentes a estes direitos.
- 3.5. A contratada deverá assegurar ao aprendiz o salário mínimo hora, conforme previsto na legislação.
- 3.6. Deverá a Contratada proceder o registro e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quanto ao contrato de aprendizagem.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 3.8. A Contratada deverá apresentar custo mensal por aprendiz, e custo mensal total conforme modelos de planilhas de custos em anexo.
- 3.9. A Contratada deverá encaminhar a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal junto com as planilhas de controle em anexo. A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 3.10. A Contratada deverá apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, cópia da guia de recolhimento paga referente a FGTS e INSS dos aprendizes. 
- 3.11. A Contratada deverá manter Seguro de Acidentes Pessoais dos aprendizes.
- 3.12. A CONTRATADA deverá fornecer vales-transporte aos jovens aprendizes, efetivamente utilizados no mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor. O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

- 3.13. A EMDEC poderá exigir a qualquer tempo os comprovantes de pagamento de salário, vale transporte e apólice de seguro.
- 3.14. A Contratada deverá apresentar as condições exigidas para caracterização do trabalho na CONTRATANTE com os responsáveis pelos jovens, no caso de menores de idade.
- 3.15. A Contratada deverá fornecer uniforme aos aprendizes contratados.
- 3.16. A contratada deverá realizar todo o acompanhamento administrativo, educativo e disciplinar do contrato de trabalho do jovem aprendiz na empresa CONTRATANTE.
- 3.17. A Contratada atenderá prontamente a CONTRATANTE quanto ao encaminhamento de jovens para suprir as vagas.
- 3.18. A Contratada deverá realizar a reposição dos aprendizes, conforme demanda. A EMDEC poderá solicitar a substituição do aprendiz, a qualquer tempo.
- 3.19. A Contratada deverá preparar e controlar toda a documentação legal referente ao contrato de trabalho, incluindo:
 - 3.19.1. Elaborar Termo de Compromisso entre o APRENDIZ, RESPONSÁVEIS LEGAIS (no caso de menores) e a CONTRATADA e disponibilizar cópia do documento para a Contratante;
 - 3.19.2. Disponibilizar mecanismos de avaliação do desempenho das atividades por meio de relatórios preenchidos pela supervisão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.20. A Contratada deverá avaliar o local de trabalho/instalações da CONTRATANTE, conforme determinação da Lei.
- 3.21. A Contratada deverá comunicar os aprendizes ou os responsáveis dos aprendizes (quando for menor de idade) e gerenciar o conflito quando houver reclamação da CONTRATANTE referente a falta de comprometimento / responsabilidades, comportamentos inadequados, indisciplina e outros e, se for o caso aplicar advertência ou comunicar e efetivar o desligamento.
- 3.22. Verificar, mensalmente, a frequência dos jovens, conforme informações da CONTRATANTE, e realizar o pagamento das horas trabalhadas, descontando-se as possíveis ausências (faltas e atrasos).
- 3.23. Quando da assinatura do contrato deverá a CONTRATADA apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria.

- 3.24. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

4. RESPONSABILIDADE DA EMDEC

- 4.1. A Contratante formalizará à CONTRATADA as oportunidades de vagas em atendimento a Lei de aprendizagem.
- 4.2. A Contratante ofertará instalações em condições de proporcionar ao aprendiz atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 4.3. A Contratante indicará empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento para orientar e supervisionar até 10 (dez) aprendizes.
- 4.4. A Contratante deverá observar as restrições legais quanto ao trabalho dos aprendizes.
- 4.5. A Contratante não poderá atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.
- 4.6. A Contratante preencherá, semestralmente, para todos os aprendizes, a avaliação de desempenho do exercício das atividades e encaminhará para a CONTRATADA.
- 4.7. A Contratante informará à CONTRATADA qualquer problema envolvendo o aprendiz como falta de comprometimento / responsabilidades, comportamentos inadequados, indisciplina e outros.
- 4.8. A Contratante manterá em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de contrato de trabalho.
- 4.9. A EMDEC, por meio da Divisão de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, solicitando, sempre que julgar conveniente, informações sobre o andamento do programa, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à EMDEC quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento das atividades ou o alcance dos objetivos do programa.
- 4.10. No desempenho de suas atividades é assegurado à EMDEC o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada.
- 4.11. A EMDEC deverá participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à contratada, quando solicitado.
- 4.12. A Contratante remeterá mensalmente à contratada informações quanto à frequência dos jovens aprendizes, no que diz respeito a faltas e atrasos.
- 4.13. A Contratante fiscalizará, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados.

- 4.14. A Contratante efetuará mensalmente à CONTRATADA o ressarcimento da folha de pagamento, vale transporte e encargos trabalhistas;

5. DIREITOS TRABALHISTAS DO APRENDIZ

- 5.1. É garantido ao menor aprendiz o salário mínimo hora, conforme legislação.
- 5.2. Para o cálculo do salário mensal a ser percebido pelo aprendiz, deverá ser observado o disposto no Manual da Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego:

"No cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas as referentes às atividades teóricas, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte:

$$\text{Salário Mensal} = \frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7}{6}$$

Observação: O número de semanas varia de acordo com o número de dias do mês.

Número de dias do mês	Número de semanas do mês
31	4,4285
30	4,2857
29	4,1428
28	4

- 5.3. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com a legislação vigente, bem como recolhimento de INSS.
- 5.4. O aprendiz terá o direito a vale-transporte, conforme legislação vigente.
- 5.5. Quando aplicável, as férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem. As férias do aprendiz deverão ser pagas na proporcionalidade conforme art. 443º de Consolidação das Leis Trabalhistas.
- 5.6. A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do aprendiz, cumulativamente por:
- dia em que se verificar a ausência;
 - dencanso semanal remunerado;

- 5.7. A falta injustificada acarretará o desconto no salário e vale transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Instalações da CONTRATANTE, localizadas à:

SEDE: Rua Dr. Salles de Oliveira, 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP

Inspeção Veicular: Av. John Boyd Dunlop, 8050 - Jd. Satélite Íris - CEP: 13059-587 – Campinas/SP

Pátio: Rua Miguel Cascaldi Júnior, 141 - Jd. São João - CEP: 13051-153 - Campinas – SP

7. PRAZO CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) após o aceite da nota fiscal/Fatura.

9. CLÁUSULA DE REAJUSTE

9.1. O Montante A da planilha de custos (Anexo II) é fixo, sendo ajustável somente em função do valor do salário mínimo vigente e/ou convenção ou acordo coletivo sobre o salário do jovem aprendiz.

9.2. O Montante A será atualizado na mesma periodicidade do salário mínimo vigente e/ou convenção ou acordo coletivo sobre o salário do jovem aprendiz, assim como os encargos sociais e tributos diretamente a ele relacionados.

9.3. Quanto ao Montante B da planilha de custos, referente às demais despesas relacionadas à prestação de serviços, o reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do contrato, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;



I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

3.3.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

9.4. Excetua-se do reajuste mencionado no item 9.3., o vale-transporte, que será atualizado na mesma data e no mesmo valor das tarifas autorizadas pelo Município às concessionárias de transporte urbano.

9.5. O percentual referente à taxa de administração (Montante C) é fixo e irrevogável.

9.6. A contratada deverá solicitar por escrito os reajustes descritos nos itens acima.

10. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Laura Zechmeister Daciu (Líder de Processo da DFH_T)

Telefone: (19) 3772-1580 / laura.daciu@emdec.com.br

11. DADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

- 11.1. Para elaboração da proposta deverá ser utilizada a planilha abaixo (Anexo II) levando-se em conta o valor da taxa administrativa do contrato.
- 11.2. Como referência para o salário mensal, deve ser considerado o mês com 31 dias (4,4285 semanas), conforme item 5.2 deste instrumento, com carga horária de 4 horas diárias.
- 11.3. Para cálculo do Vale transporte na proposta, deve-se considerar a referência de 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

PREGÃO nº 027/2018
PROTOCOLO nº 114/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

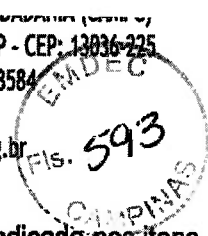
Nome da Proponente: Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania- CAMPC
Endereço: Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, CEP: 13036-225
Telefone: (19) 3303-3556 e-mail: presidencia@patrulheiros.org.br
CNPJ nº: 45.123.916.0001-77
Banco: Bradesco Conta Corrente: 85.630-4 Agência: 0605-0
Cidade: Campinas – S.P.

Considerando as especificações deste Termo de Referência propomos os preços abaixo indicados:

Planilha de Custos Aprendiz

Discriminação	Valor Unitário Mensal por Aprendiz (R\$)	Valor Mensal 32 Aprendizizes (R\$)
Montante A:		
Salário ¹	R\$ 569,36	R\$ 18.219,52
13 ^o Salário (1/12)	R\$ 47,45	R\$ 1.518,40
Férias (1/12)	R\$ 47,45	R\$ 1.518,40
1/3 Férias (1/12)	R\$ 15,82	R\$ 506,24
FGTS (2,0%)	R\$ 11,39	R\$ 364,48
PIS s/ Salário	R\$ 5,69	R\$ 182,08
FGTS s/ 13 ^o Salário	R\$ 0,95	R\$ 30,40
PIS s/ 13 ^o Salário	R\$ 0,47	R\$ 15,04
FGTS s/ Férias + 1/3	R\$ 1,27	R\$ 40,64
PIS s/ Férias + 1/3	R\$ 0,63	R\$ 20,16
Subtotal Montante A	R\$ 700,48	R\$ 22.415,36
Montante B:		
Vale Transporte (2 passes por dia útil)	R\$ 246,40	R\$ 7.884,80
Seguro de Vida	R\$ 4,28	R\$ 136,96
Outros eventuais (discriminar item na planilha)		
Subtotal Montante B	R\$ 250,68	R\$ 8.021,76
Montante C: (incidente sobre Montantes A + B)		
Taxa de Administração 34,68%	R\$ 329,84	R\$ 10.554,88
Subtotal Montante C	R\$ 329,84	R\$ 10.554,88
Total (Montante A + B + C)	R\$1.281,00	R\$ 40.992,00
Valor total estimado para o contrato (24 meses)		R\$ 983.808,00

Valor total (24 meses) R\$ 983.808,00 (novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e oito reais)



Nota:

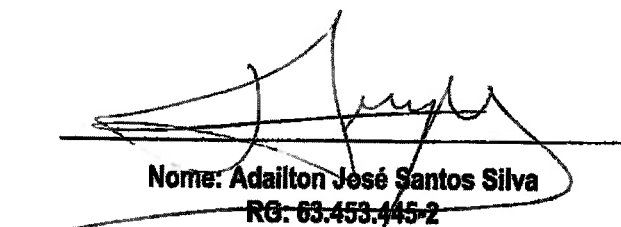
¹ Para efeitos da proposta, considerar a forma de cálculo do salário mensal, conforme indicado nos itens 5.2. e 11.2. do Termo de Referência.

2. **Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. **Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

Data: 31/08/2022


Nome: Adailton José Santos Silva
RG: 63.453.445-2
CPF: 296.551.294-20

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Jose Santos Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código D954-05E0-CD4B-3A32.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CONTRATADA: CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA – CAMPC

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: contratação de entidade sem fins lucrativos para o desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa a serem executados por 32 (trinta e dois) adolescentes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, selecionados pela Contratada, na qualidade de “aprendiz de auxiliar administrativo”, nos termos da Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, que deu nova redação a artigos da CLT, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/2005, bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069 de 13/07/1990, obedecendo as especificações e quantidades descritas no Anexo I (Especificações Técnicas e Condições Gerais).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

08 NOV. 2022



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos José Barreiro

Cargo: Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro interino

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: Marta Pires Barbosa

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Adailton José Santos Silva

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marta Pires Barbosa

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Laura Zechmeister Daciu

Cargo: Gerente de

CPF: ██████████

Assinatura: 

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A
CNPJ Nº: 44.602.720/0001-00

CONTRATADA: CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA – CAMPC
CNPJ Nº: 45.123.916/0001-77

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2022

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: contratação de entidade sem fins lucrativos para o desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa a serem executados por 32 (trinta e dois) adolescentes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, selecionados pela Contratada, na qualidade de “aprendiz de auxiliar administrativo”, nos termos da Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, que deu nova redação a artigos da CLT, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/2005, bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069 de 13/07/1990, obedecendo as especificações e quantidades descritas no Anexo I (Especificações Técnicas e Condições Gerais).

VALOR (R\$): 983.808,00 (novecentos e oitenta e três mil oitocentos e oito reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas,

08 NOV. 2022

Vinicius Jessa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A
vinicius.riverete@emdec.com.br

Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A
marta.barbosa@emdec.com.br

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Saíles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13033-270 – Fale Conosco EMDEC 118

Este documento enviado por meio eletrônico, foi assinado digitalmente e validado pelo site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443-05E0-CD4B-3A32>. Fim do texto. Para mais informações, contate nossa empresa solicitando nova assinatura, utilize o código D954-05E0-CD4B-3A32 e utilize o código D954-05E0-CD4B-3A32 no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D954-05E0-CD4B-3A32> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D954-05E0-CD4B-3A32



Hash do Documento

EB70F5234BE22E4F31160A1E04424F61383424AB8C526591FA22003575F72AED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2022 é(são) :

Adailton Jose Santos Silva (Signatário) - 296.***.***-20 em
28/10/2022 10:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CENTRO DE APRENDIZAGEM E
MOBILIZACAO PELA CIDADAN - 45.123.916/0001-77

